

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Junho de 2023.

7.347, de 24 de julho de 1985;

XIII - bens e direitos provenientes de decisão judicial, nos termos do art. 530-G do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941;

XIV - multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive as decorrentes de transação disciplinar;

XV - multas administrativas decorrentes dos contratos firmados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

XVI - valores oriundos de crédito de carbono;

XVII - valores provenientes de venda de resíduos sólidos;

XVIII - taxas de inscrição em processos seletivos e concursos realizados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

XIX - valores provenientes de inscrições em cursos, seminários, simpósios, palestras e demais eventos de finalidade educacional ou de treinamento;

XX - recursos referentes ao pagamento de prestação de serviços educacionais prestados por escola mantida pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, inclusive a respectiva matrícula;

XXI - outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º (...)

(...)

VI - contratação de estagiários (as) e de residentes;

(...)." (NR)

"Art. 7º O grupo coordenador do FUNEMP será composto por 4 (quatro) membros(as) da Administração Superior, 2 (dois/duas) membros(as) do Ministério Público, sendo um(a) de primeiro grau e outro(a) de segundo grau, e 2 (dois) representantes dos serviços auxiliares do Ministério Público, na forma regulamentar.

(...)." (NR)

Art. 9º Fica criado o cargo em comissão de Subouvidor do Ministério Público, a ser indicado pelo Ouvidor do Ministério Público.

Art. 10. Para os fins legais, considera-se quadro de pessoal aquele abrangido pelo art. 20, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 37, o parágrafo único do art. 38, o parágrafo único do art. 39, o parágrafo único do art. 39-A, o parágrafo único do art. 39-B, o § 3º do art. 57 e §§ 1º e 2º do art. 97-A e o parágrafo único do art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997;

II - § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 565, de 21 de julho de 2010;

III - o inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 366, de 29 de junho de 2006; e

IV - o art. 13 da Lei Complementar nº 238, de 2 de maio de 2002, que altera disposições da Lei

Complementar nº 95/97, de 28/01/1997, e dá outras providências.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de junho de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1115097**

## Decretos

### DECRETO Nº 1556-S, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-BKSQC, e os termos do Edital SEGER/SEDU Nº 13, publicado em 30/06/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital SEGER/SEDU Nº. 01, publicado em 25/01/2022;

**CONSIDERANDO** exonerações a pedido de servidores nomeados neste concurso;

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c os artigos 11 e 13 da Lei Complementar nº 115/1998, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento nos cargos de Professor B e Professor P - Pedagogo do Quadro do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

#### B02- PROFESSOR B - BIOLOGIA/CIÊNCIA

Candidato Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
RAFAEL MACHADO SERAFIM BATISTA	57727d	98º

#### I09- PROFESSOR B - LÍNGUA PORTUGUESA

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
PAULA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS	6797a	249º
WILLIAM COLODETTI DALVI	55007d	250º
POLIANA BOONE DOS SANTOS	57571j	251º
DANIELA REBELLO PEREIRA SYLVESTRE	6303e	252º
SINARA CAROLINE DE SOUZA	11221f	253º

#### M13- PROFESSOR P - PEDAGOGO

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
ANNA CLARA RANGEL ARAUJO DORNELAS	7856g	116º

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de junho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1115169**